PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO № 839458/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", CEP 70.044-902, Brasília-DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Sr. MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.556.334-34, e portador do RG sob nº 687575, expedida pela SJDF/AL, nomeado pelo Decreto de 26 de outubro de 2017, publicado na edição extra, Seção 2, do D.O.U. de 26 de outubro de 2017, e o ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 608, Centro, Porto Velho - Rondônia, CEP: 76.801-066, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Governador, CONFÚCIO AIRES MOURA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.338.311-87 e portador da carteira de identidade nº 75140, expedida pela SSP/RO, RESOLVEM celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 839458/2016, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011; da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 – Lei Orçamentária Anual; da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; do Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e das demais normas regulamentadoras da matéria, e consoante o processo nº 00055.2437/2015-37, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento de Termo Aditivo tem por objeto à **prorrogação do prazo** de vigência por mais 360 (trezentos e sessenta) dias do Convênio nº 839458/2016, referente ao **Aeroporto de CACOAL/RO**, conforme abaixo especificado:

bur bur

## A Cláusula Quarta – Vigência passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Convênio terá vigência de 758 (setecentos e cinquenta e oito) dias, ou seja, até 25 de janeiro de 2019.

## <u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Convênio não alteradas por este Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

E assim, por estarem os partícipes justos e de acordo, lavram e assinam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO OUINTELLA MALTA LESSA Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

> CONFÚCIO AIRES MOURA Governador do Estado de Rondônia